



Quint
164

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.813
De 02 de maio de 2002

Autoriza o Município a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos de atendimento em apoio sócio-educativo em meio aberto, visando o repasse de subvenções sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município, representado pelo Prefeito, fica autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos de atendimento em apoio sócio-educativo em meio aberto, visando repasses de subvenções sociais para o custeio de programas sócio-educativos.

Parágrafo Único - Os valores a serem repassados às entidades serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, em termo próprio.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei fica restrito às entidades:

- I** - De caráter sócio-educativo, constituídas juridicamente, que atendem crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos de idade;
- II** - Que estejam dentro das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em específico nos seus artigos 90 e 91 e seus respectivos parágrafos;
- III** - Que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV** - Que estejam adimplentes com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V** - Que mantenham profissionais operacionais e técnicos habilitados responsáveis pelo trabalho a que se propõem;
- VI** - Que estejam adequadas às deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- VII** - Cujas ações e serviços prestados tenham caráter público;



Quant

165

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.813

VIII - Que estejam em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura do Município de Araraquara;

IX - Com registro de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal;

X - Cujos programas sejam aprovados em parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as condições da entidade para celebração do convênio;

XI - Que tenham autorização de funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de instituições de educação infantil.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 08.maio.2002.